



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

4630-219 Marco de Canaveses – Tel. 255 538 870 – Fax 255 538 889 – E-mail: assembleia.municipal@am-marco-canaveses.pt – Site: www.am-marco-canaveses.pt

APROVAÇÃO EM MINUTA

Ponto n.º 4.9 Apreciação e deliberação, sob proposta da Câmara Municipal, para a aplicação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI - para o ano de 2016.

Depois de discutido o assunto referido no ponto 4.9., foi o mesmo aprovado por maioria, com 18 votos a favor, votos contra, e 28 abstenções.

Mais foi deliberado por unanimidade, com votos a favor; votos contra e abstenções, aprovar o respectivo assunto em minuta, nos termos do art.º 57, n.º 3, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Marco de Canaveses, 19 de setembro de 2015

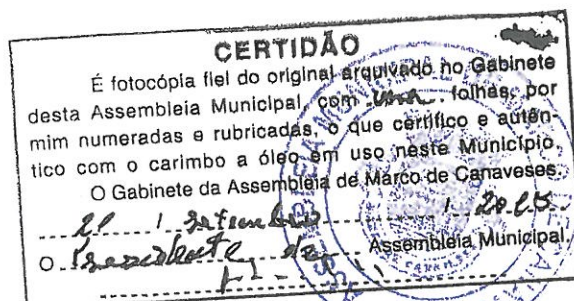
A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

P. L.

G. L.

Maria Estela Vieira de Freitas

JT/AM





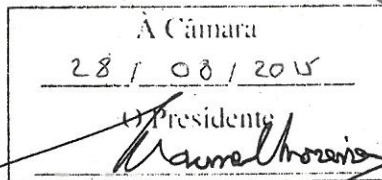
Câmara Municipal do
Marco de Canaveses

Ponto 04

Proposta de aprovação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2016. Presente proposta do Senhor Presidente, referente à aplicação das taxas de IMI. Doc. 04 em anexo.

Deliberado por unanimidade aprovar a proposta nos termos apresentados, fixando as taxas máximas do Imposto Municipal sobre Imóveis, nos seguintes valores: prédios rústicos – 0,8 %; Prédios Urbanos – 0,5%. A submeter à Assembleia Municipal.

O Coordenador Técnico de Administração Geral:



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESSES

PROPOSTA

APLICAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2016

No âmbito do Contrato de Reequilíbrio Financeiro celebrado através do Despacho Conjunto n.º 170/2004, de 26 de março, II série do Diário da República n.º 73, com a alteração através do Despacho n.º 7397/2011, de 18 de maio, II série do Diário da República n.º 96, o Município de Marco de Canaveses comprometeu-se a aplicar as taxas máximas de Imposto Municipal sobre Imóveis, como uma das medidas de geração de receita de forma a contribuir para o restabelecimento de uma situação financeira equilibrada.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, de acordo com o estipulado no artigo 86.º, para os contratos de reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente Lei, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho. Neste sentido, a aplicação das taxas sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) devem ser definidas de acordo com as taxas máximas previstas na alínea i) do artigo 11.º do Decreto – Lei n.º 38/2008 de 7 de março.

As taxas de IMI encontram-se previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1, do artigo 112.º do CIMI - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sendo os valores definidos:

1. Prédios rústicos – 0,8%;
2. Prédios urbanos – 0,3% a 0,5%.

De forma a dar cumprimento ao imposto no referido Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, **proponho** a aplicação das taxas máximas previstas no artigo 112.º do CIMI.

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 28 de Agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Manuel Moreira